



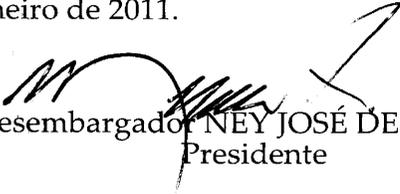
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL SGP 1/2011
ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 9ª REGIÃO

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial em Sessão realizada em 09/11/2009, nos termos da Resolução Administrativa 140/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/11/2009, **RESOLVE** tornar público o **EDITAL** de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no cargo de **Juiz do Trabalho Substituto**:

- I- O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na **Resolução n.º 21/2006** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da União em 2 de junho de 2006.
- II- O processo de remoção destina-se ao provimento de **dois** cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto.
- III- O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Presidência deste Regional, no período de **24/01/2011 a 22/02/2011**. Para efeitos de tempestividade do pedido, será considerada:
 - a) **a data de protocolo neste Tribunal**, na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR;
 - b) **a data da postagem junto aos Correios**, sendo a correspondência endereçada à Secretaria-Geral da Presidência, com endereço na Alameda Carlos de Carvalho, n.º 528, 12º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80430-180;
 - c) **a data do envio do malote digital** à Presidência do TRT-PR;
 - d) **a data do envio da correspondência eletrônica** endereçada a sgp@trt9.jus.br, por *e-mail* de uso exclusivo do Magistrado e obrigatoriamente vinculado ao Tribunal de Origem do Requerente.
- IV- O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão expedida pelo Órgão de Origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:
 - a) de obtenção do vitaliciamento;
 - b) de formulação de pedido de remoção junto ao Tribunal de Origem;
 - c) de que não responde a processo disciplinar;
 - d) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.
- V- A inobservância ao disposto no item III e a ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o **indeferimento da inscrição** no processo de remoção.

Curitiba, 20 de janeiro de 2011.


Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente